



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 703

Autoriza a construção de calçada

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, mediante e concorrência administrativa, a construir a calçada de mosaico, tipo "portugues", à margem esquerda do Ribeirão de Caldas, na Avenida João Pinheiro, numa área de 2.520 m<sup>2</sup>, podendo dispendir até a importância de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de novembro de 1959.

  
Resk Frayha  
Prefeito Municipal em exercício